

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

INSTRUÇÃO N.º 3/2019

Instrução aos operadores das redes de distribuição de gás natural, relativamente ao fornecimento a clientes do comercializador Gás do Mário.

Fornecimento supletivo nos termos dos artigos 86.º e 125.º do RRC do setor do gás natural

A regulamentação do setor do gás natural tem no fornecimento regular e contínuo aos consumidores finais um dos seus principais pilares, num ambiente de liberalização em que todos os consumidores são livres de escolher o seu fornecedor de energia, de entre os que se encontram habilitados a exercer a atividade de comercialização de gás natural.

A concretização da atividade de comercialização de gás natural pressupõe o cumprimento, por parte do agente económico em causa que se tenha constituído como agente de mercado, das suas obrigações para com o operador da rede de distribuição, através da celebração dos respetivos contratos de uso das redes com os operadores de redes que sirvam pontos de entrega por si abastecidos.

Nestas condições, a situação de incumprimento contratual por parte de um comercializador que conduza à cessação do contrato de uso das redes constitui, assim, uma condição determinante da impossibilidade desse mesmo comercializador desempenhar a sua atividade e assegurar o fornecimento aos seus clientes.

De modo a salvaguardar a referida estabilidade de funcionamento do setor e a regularidade do abastecimento aos clientes finais, o Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural prevê que os Comercializadores de Último Recurso devem assegurar o fornecimento aos consumidores que não tenham oferta por comercializador de mercado ou àqueles cujo fornecedor se tenha visto impedido de assegurar o fornecimento.

Tendo a ERSE sido formalmente notificada pelo operador de rede de distribuição Lisboagás da rescisão do contrato de uso das redes para o comercializador Mário Paulo Roxo Martins (Gás do Mário), vem agora determinar que, em cumprimento dos respetivos deveres legais e regulamentares, o

Comercializador de Último Recurso Retalhista (CURR) Lisboagás passe a assegurar fornecimento a todos os pontos de entrega constituídos na carteira do mencionado comercializador, com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2019.

Cabendo aos ORD, enquanto operadores das redes de distribuição de gás natural, a disponibilização ao OLMC de informação atualizada dos registos de ponto de entrega, deve a Lisboagás, enquanto ORD, assegurar a recolha de toda a informação dos registos de ponto de entrega dos clientes constituídos na presente data na carteira do comercializador Mário Paulo Roxo Martins, e sua remessa ao OLMC e ao CURR respetivo para efeitos de concretização da deliberação da ERSE.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, alterados pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, do n.º 4 do artigo 86.º e do n.º 2 do artigo 125.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril, alterado pelo Regulamento n.º 224/2018, de 16 de abril, o Conselho de Administração da ERSE delibera instruir o operador da rede de distribuição de gás natural Lisboagás a:

1. Enquanto operador da rede de distribuição, elaborar uma lista que identifique a 31 de março de 2019, todos os clientes constituídos na carteira do comercializador Mário Paulo Roxo Martins, devendo a referida lista conter a identificação do Código Universal da Instalação (CUI), titular do respetivo CUI, morada, NIF e opção tarifária e/ou escalão em uso para faturação do acesso às redes.
2. Remeter a informação a que se refere o número anterior, à ERSE, à Adene enquanto operador logístico de mudança de comercializador e ao Comercializador de Último Recurso Retalhista da sua rede de distribuição, até ao final do dia 1 de abril de 2019.
3. A presente Instrução produz efeitos na data da sua aprovação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

28 de março de 2019

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Mariana Pereira

Pedro Verdelho